



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pinheiro

**1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 'X' LEGISLATURA.
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM - 28 DE MARÇO DE 2025.**

PAUTA DOS TRABALHOS.



**NOS DESPEDIMOS DO MÊS QUE ACABA COM MUITA GRATIDÃO E
CUMPRIMENTAMOS O MÊS QUE CHEGA COM GENTILEZA!**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

PAUTA DOS TRABALHOS

**1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 28 DE MARÇO DE 2025.
ÀS ____h.**

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “E ele prosseguiu “Não tenha medo, Daniel. Desde o primeiro dia em que você decidiu buscar entendimento e humilhar-se diante do seu Deus, suas palavras foram ouvidas, e eu vim em resposta a elas. ” (Daniel 10:12).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – **Cristina Lima**

V – Leitura do Expediente.

01- OFICIO Nº26-03-2025-003/GAB/PMLJ. Encaminhando o PROJETO DE LEI Nº 015/2025-PMLJ - Altera a nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Laranjal do Jari e determina providências.

02- INDICAÇÃO Nº02/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA- Destinada ao Senador da República e Presidente do Senado Excelentíssimo Senhor **Davi Alcolumbre**, solicitando a disponibilização de emenda parlamentar para o projeto de implantação de videomonitoramento nas vias públicas do município de Laranjal do Jari-Amapá.

03- INDICAÇÃO Nº03/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA.

Ao Senador da República e Presidente do senado Excelentíssimo Senhor **Davi Alcolumbre**, solicitando emenda parlamentar destinada à aquisição de uma ambulância para a Comunidade São Francisco do Iratapuru, situada no município de Laranjal do Jari.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

04- INDICAÇÃO Nº04/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO. – Com destino ao Excelentíssimo senhor **CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, intervir junto à Secretaria Estadual de Assistência Social, para doações de Cesta Básica aos 20 trabalhadores de seleção de Resíduos sólidos do projeto de Reciclagem no Município de Laranjal do Jari-AP.

05- INDICAÇÃO Nº05/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO – Destinada ao Excelentíssimo senhor **CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, que possa articular ser construído 5km das Passarelas em Concreto na parte baixa da cidade no Bairro-Centro na Av. Tancredo Neves, no Município de Laranjal do Jari-AP.

06- INDICAÇÃO Nº06/2025-CMLJ-VER. NILSINHO LIMA - Ao Excelentíssimo governador do estado, com a sugestiva de que a “Fest Castanha” na Reserva Extrativista da Comunidade Água Branca do Cajari, seja inserida no calendário anual das programações da Secretaria Estadual de Cultura.

07- PROJETO DE LEI Nº08/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA. Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência e idosos no município de Laranjal do Jari.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER. NILZINHO LIMA

02- VER. SEU CLAUDIO

03- VER.

04- VER.

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. JÚNIOR DA BETA

02- VER

03- VER.

04- VER.

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº039/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA – Poder Executivo, requerendo o apoio dos Nobres Parlamentares, e sugestiva para a construção de um Polo do Laboratório municipal na parte baixa da cidade.

02-REQUERIMENTO Nº040/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA.

Venho por meio desta com a permissão do Parlamento Municipal com alguns pedidos de mudanças e propostas.

a)- Da mão de direção da Rua Independência, passando de mão dupla para mão única, no sentido de subir em direção ao Supermercado Zanotto. Essa mudança visa otimizar o tráfego na via, proporcionando maior fluidez e segurança para motoristas e pedestres.

b)- Proposta de que o estacionamento seja permitido apenas do lado direito da Rua, garantindo assim um espaço adequado e organizado para os veículos.

c)-Sugestão de criação de vagas específicas para taxistas nesse trecho, facilitando o acesso dos usuários ao supermercado e demais estabelecimentos comerciais da região.

03-REQUERIMENTO Nº041/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENESES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP. Venho por meio deste solicitar a construção de uma nova escola na Comunidade do Iratapuru.

04-REQUERIMENTO Nº042/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO.

Com a Proposta: Solicitação da Limpeza e Manutenção do Ramal Joari e adjacentes, que irá beneficiar mais de 55 famílias do interno, direcionada ao excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

05-REQUERIMENTO Nº043/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO.

Vem requerer para que possa ser implantado o Projeto REURB que é a Regularização Fundiária Urbana, um conjunto de medidas que visa legalizar áreas urbanas ocupadas de forma irregular. A REURB foi instituída pela Lei Federal nº13.465/2017, que seja implantada no Município de Laranjal do Jari-AP.

06-REQUERIMENTO Nº044/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO.

Com a Proposta Solicitação de contratação de caminhão para o serviço de esvaziamento e limpeza de fossas das escolas públicas, direcionada ao excelentíssimo senhor MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



Ofício. nº: 26-03-2025-003–GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 26 de março de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº 015/2025-** Altera a nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Laranjal do Jari e determina outras providências.

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei, Justificativa, e Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

**MARCEL JANDSON
MENEZES**

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON MENEZES

Dados: 2025.03.26 10:40:00

-03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito de Laranjal do Jari





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Altera a nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Laranjal do Jari e determina outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor MARCEL JANDSON MENEZES, prefeito do Município de Laranjal do Jari, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei, para apreciação em plenária, em leitura do expediente:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari para Polícia Municipal de Laranjal do Jari, sem prejuízo das atribuições e competências já estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º - A Polícia Municipal de Laranjal do Jari continuará a desempenhar suas funções nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 e da Lei Municipal nº 900/2021, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações do município e na colaboração com a segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos documentos oficiais, uniformes, veículos, placas de identificação e demais elementos referentes à identidade visual da corporação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 19 de março de 2025.

MARCEL JANDSON
MENEZES

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON MENEZES
Dados: 2025.03.21 13:50:01

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa altear a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari para Polícia Municipal de Laranjal do Jari, promovendo o devido reconhecimento da corporação como órgão de segurança pública, em consonância com entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e com papel fundamental que as guardas municipais desempenham na proteção e segurança da comunidade.

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 608.588/SP confirmou que as guardas municipais podem realizar policiamento ostensivo das vias públicas, podendo atuar em ações de segurança pública, além da função de vigilância patrimonial, respeitando as atribuições das Polícias Civil e Militar.

A tese definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário acima mencionado foi em sede de repercussão geral (TEMA 656), valendo para todo o país, ficando assim definida.

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelos guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal"

A Lei Federal nº 13.022/2014, que rege as atribuições dos guardas municipais, estabelece que estas têm competência para prevenir, inibir e coibir infrações penais e administrativas, além de proteger o patrimônio público municipal e colaborar com as demais forças de segurança. Portanto, o reconhecimento formal como Polícia Municipal reflete não apenas a natureza das atividades desempenhadas, mas também a importância da corporação no atendimento das necessidades de segurança da população.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, ao valorizar e fortalecer a identidade institucional, a mudança de nomenclatura contribui para uma melhor percepção por parte da sociedade, conferindo maior legitimidade e respeito à atuação da corporação. A proposta está alinhada com o entendimento de que as guardas municipais são parte integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, exercendo papel fundamental na proteção de bens, serviços e instalações e na promoção da segurança cidadã.

Assim, o presente projeto de lei busca reconhecer a relevância da Guarda Municipal de Laranjal do Jari, elevando seu status e proporcionando maior respaldo institucional para o desempenho de suas funções.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e deliberação desta Casa de Leis e ao final requeremos a sua aprovação, reafirmando, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 19 de março de 2025.

**MARCEL JANDSON
MENEZES**

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON MENEZES
Dados: 2025.03.21 15:04:57
-03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 200325 – 002 – PROJUR

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à Minuta do Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre alteração da nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Laranjal do Jari.

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: Análise Jurídica. Minuta de Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Laranjal do Jari – AP.

I – RELATÓRIO

Foi solicitado (Ofício n.º 20-03-2025 – 003 - GAB/PMLJ) Parecer Jurídico, oriundo do Gabinete do Prefeito, referente à Minuta do Projeto de Lei nº 015/2025 que dispõe sobre a alteração da nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Laranjal do Jari e dá outras providências.

Conforme o memorando supracitado acompanhado do PL e sua Justificativa, o instrumento em análise visa a alteração da nomenclatura de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal. O PL, de modo geral, resume-se nisso pois, as Guardas continuarão exercendo as atribuições hoje desempenhadas como pode ser observado no artigo 2º, do projeto exposto abaixo:

“Art. 2º - A Polícia Municipal de Laranjal do Jari continuará a desempenhar suas funções nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 e da Lei Municipal nº 900/2021, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações do município e na colaboração com a segurança pública.”.

Como pode ser observado o PL mantém as atribuições insculpidas na Lei Federal e Municipal das Guardas. A Justificativa diz que o Projeto visa reconhecer a corporação como órgão de segurança pública, em consonância com entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (Tema 656), que em suma, diz:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

“É constitucional no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelos guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal”.

Neste estado recebi os autos para análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos.

O exame pela Procuradoria do Município fundamenta-se no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2012, onde: **“à Procuradoria Jurídica Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, sendo regulamentada através de Lei Complementar Específica.”** (grifei)

No entanto, a manifestação da Procuradoria é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Sendo assim, passa-se à análise meritória da presente proposta legislativa.

III – DO MÉRITO

III.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

A legalidade é um princípio fundamental do Direito que exige que as leis sejam válidas e eficazes. Ela se subdivide em dois aspectos:

* Legalidade formal: refere-se ao processo de criação da lei. Para ser válida, a lei deve seguir os procedimentos previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais. Isso inclui a iniciativa legislativa, tramitação no Poder Legislativo, sanção pelo Presidente da República e publicação no Diário Oficial da União.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

* Legalidade material: refere-se ao conteúdo da lei. Para ser eficaz, a lei deve estar em conformidade com os princípios e valores da Constituição Federal, bem como com os tratados internacionais de direitos humanos. Isso significa que a lei não pode ser discriminatória, violar direitos e garantias fundamentais, ser retroativa e ser vaga ou imprecisa.

Em resumo, a legalidade formal garante que a lei seja criada de acordo com os procedimentos corretos enquanto a legalidade material garante que a lei seja justa e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

A legalidade é fundamental para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade das relações sociais. Ela também contribui para a promoção da justiça e da igualdade.

A legalidade é um princípio essencial para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Ela garante que as leis sejam válidas, eficazes e justas, protegendo os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O presente projeto de lei visa alterar a nomenclatura das Guardas Municipais para Polícia Municipal na cidade de Laranjal do Jari. Falando de legalidade formal a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 30, inciso I, diz: 'Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;' e no inciso II, do mesmo dispositivo fala que é competência deste ente federativo 'suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;' e ainda o § 8º, do artigo 144, diz: 'Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.'

A Constituição do Estado do Amapá, de 20 dezembro de 1991, por sua vez, diz:

"Art. 6º A organização político-administrativa do Estado compreende os Municípios, regidos por Leis Orgânicas próprias, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição.

[...]

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Art. 13. *Os Municípios gozam de autonomia, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição, e reger-se-ão por sua respectiva Lei Orgânica.* (Grifo nossos)

E, pelo princípio da Simetria temos também:

"Art. 17. *Compete aos municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

[...]

XII - constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, bem como a colaborar com o Estado no policiamento ostensivo e preventivo, de acordo com disposições legais e acordos estabelecidos, respeitadas as competências federal e estadual; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)".

É, por último, mas, não menos importante, a Lei Orgânica do Município também trata sobre obedecendo também o princípio da simetria, como pode ser visualizado abaixo:

"Art. 9º - *Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização do governo, a administração e a legislação própria e tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

III – suplementar a legislação federal e estadual nos limites estabelecidos pela Constituição Federal;

[...]

VII – organizar-se juridicamente, editar leis, atos e medidas de seu específico interesse;

[...]

XLI – instituir a Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, conforme dispuser a lei."

Posta as informações supra fica claro é evidente a competência do Município para tratar sobre a temática.

Em relação à competência legislativa para a propositura do PL podemos observar o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Maior Municipal que diz: 'Ao prefeito compete iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica' e ainda o inciso V, que dispõe da seguinte forma: 'dispor sobre a organização e o funcionamento, da administração municipal, na forma da lei,'.

Sendo assim, portanto, observa-se que o Projeto de Lei sob análise goza de legalidade formal, pois, está sendo proposto pelo representante competente e trata de assunto que está dentro das atribuições do Município.

Em relação à legalidade material podemos afirmar que o PL não contraria as Normas Constitucionais, não desrespeita o fundamento da dignidade da pessoa humana e nem os tratados internacionais sobre direitos humanos, acordos comerciais entre o Brasil e outros países, na verdade, tem o efeito contrário, pois, visa valorizar as Guardas Municipais dando um título de Polícia Municipal o que traz mais força e prestígio para as nossas Guardas Municipais mostrando que o Poder Público valoriza as instituições de Segurança Pública. Tal mudança também consistirá para o cidadão laranjalense em uma maior segurança pois, o novo *status* trará ainda para as Guardas Municipais uma maior sensação de responsabilidade com o patrimônio local.

Em relação a mudança de nomenclatura o Projeto baseia-se no julgamento do Recurso Extraordinário 608588, com repercussão geral (Tema 656) do Supremo Tribunal Federal em que a Corte decidiu que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais. De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública. Veja a síntese do caso concreto que levou a julgamento supra.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

➤ **Caso concreto**

O recurso que gerou a discussão questionava decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que derrubou uma norma municipal que concedia à Guarda Civil Metropolitana o poder de fazer policiamento preventivo e comunitário e prisões em flagrante. Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública. O relator, ministro Luiz Fux, frisou que o STF já tem entendimento de que, assim como as polícias Civil e Militar, as guardas municipais também integram o Sistema de Segurança Pública. Ele lembrou que a competência para legislar sobre a atuação das polícias cabe não só aos estados e à União, mas também aos municípios. Seu voto foi acompanhado por oito ministros. "Não podemos afastar nenhum dos entes federativos no combate à violência", afirmou o ministro Alexandre de Moraes. Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais. O ministro Flávio Dino também defendeu uma interpretação ampliada do papel das guardas.

➤ **Tese**

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

Conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional."

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Considerando o excerto acima vários municípios brasileiros começaram a propor projetos de lei para transformar suas Guardas em Polícias Municipais, na Cidade de São Paulo, por exemplo, já foi promulgada a Emenda à Lei Orgânica n.º 44, de 13 de março de 2025, que concedeu a nomenclatura de Polícia Municipal à Guarda Civil Metropolitana. Na cidade de Itaquaquecetuba, região metropolitana de São Paulo, foi promulgada a Lei Complementar n.º 403, de 26 de fevereiro de 2025, que renomeou a Guarda Civil Municipal. Temos também a Lei Complementar n.º 26, de 27 de fevereiro de 2025, da cidade de São Bernardo Campo-SP, que alterou o nome da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal. Além dessas cidades que já aprovaram leis temos também municípios diversos que propuseram projetos de lei com o mesmo objetivo, como Belém-PA e Macapá-AP.

Com os exemplos acima pode-se observar que não é uma decisão apenas do Município de Laranjal do Jari, mas, de várias Prefeituras em todo o país.

Conforme artigo 13, da Constituição do Estado do Amapá 'os Municípios gozam de autonomia' e podem tratar de assuntos de interesse local além de poder suplementar a Constituição Federal e Estadual e ainda têm a autonomia de editar leis do seu interesse. Sendo assim, considerando a Constituição Federal, Estadual e a Lei orgânica Municipal e o novo entendimento do Supremo sobre o poder de Polícia das Guardas Municipais aliado ao fato de que Municípios importantes do País aprovarem leis que transformam as Guardas em Polícia e outros Municípios de grande notoriedade estão com projetos de lei com o mesmo objetivo podemos dizer que o **PL goza de Legalidade Material**.

Em que pese, o entendimento consubstanciado por esta procuradoria de que o projeto é legal é importante frisar que o assunto não é pacífico pois, há diversos constitucionalistas, desembargados e operadores do direito que entendem que leis municipais que alterem a nomenclatura das Guardas Municipais para Polícias Municipais são documentos jurídicos inconstitucionais sob o argumento de que para haja a mudança pretendida seria necessário uma Projeto de Lei à Constituição Federal que alterasse o texto constitucional que trata das Guardas Municipais. Sendo assim, no § 8º, do artigo 144, no lugar de Guardas Municipais deveria ficar registrado 'Polícias Municipais' vejamos abaixo de forma mais clara:

- Redação atual: "§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."
- Redação que poderia ser proposta: "§ 8º Os Municípios poderão constituir polícias municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Apenas com essa alteração os Municípios poderiam transformar suas guardas em polícias. Tomando como base esse entendimento foi proposto na Câmara dos Deputados Federais o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) n.º 57/2023 visando tal modificação, porém, o documento está em tramitação nas comissões da Casa do Povo.

As leis das cidades de São Bernardo do Campo e Itaquaquacetuba, ambas do estado de São Paulo, que instituíram a Polícia Municipal foram suspensas pelo TJSP baseando-se no mesmo entendimento, ou seja, de que os Municípios só podem alterar a nomenclatura das Guardas se isso for feito primeiro na Constituição Federal. A Lei aprovada no Município de São que mudou o nome das Guardas está sendo questionada pelo Ministério Público no respectivo tribunal.

O que fortalece tal entendimento é que, de fato, o STF ao se manifestar sobre o poder de polícia ostensivo das Guardas não falou que também era constitucional a mudança da nomenclatura para Polícia Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Tendo em vista, o acima exposto recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei por gozar de legalidade formal, material e obedecer aos preceitos constitucionais federal, estadual e Lei Orgânica Municipal além de não contrariar entendimento do STF consubstanciado no tema 656. Entretanto, vale ressaltar que tal entendimento não é pacífico cabendo à Câmara dos Vereadores, o Juízo ou Controle de Legalidade do Projeto de Lei.

Este é o parecer desta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Laranjal do Jari, 20 de março de 2025.


KAIO DE ARAUJO FLEXA

Procurador Geral do Município - OAB/AP n.º 3257

Decreto nº 002/2025/GAB/PMLJ



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO Nº02/2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA.

**INDICAÇÃO AO SENADOR DA REPÚBLICA E PRESIDENTE DO
SENADO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI ALCOLUMBRE.**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA A
CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.**

Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, Senador da República;

Eu, vereador **Júnior da Beta**, venho por meio desta solicitar a disponibilização de emenda parlamentar para o projeto de implantação de videomonitoramento nas vias públicas do município de Laranjal do Jari, Amapá, que é o terceiro maior município do estado.

Essa medida viabilizara diversos benefícios, incluindo o aumento da segurança pública, pois a presença de câmeras ajudará na prevenção de crimes e na identificação de infratores. Além disso, permitirá uma melhor fiscalização do trânsito, permitindo que as autoridades policiais monitorem e coíbam infrações, contribuindo para um tráfego mais seguro e organizado. As gravações poderão servir como provas em investigações policiais, facilitando a resolução de casos e inibindo a criminalidade, já que a visibilidade das câmeras pode atuar como um fator dissuasor para potenciais criminosos. A sensação de segurança



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

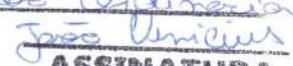
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

proporcionada pelo videomonitoramento também pode melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e será essencial para o desenvolvimento do município. Ademais, permitirá a integração com outros sistemas de segurança para ações mais eficientes.

Diante disso, solicito seu apoio para viabilizar essa importante iniciativa para o crescimento do nosso município.

Atenciosamente,


Junior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	72
Data:	24/03/2025
Hora do Recebimento:	16:15:00
Destino:	7. Serviço Ordinário
 ASSINATURA	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO Nº03 /2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA.

INDICAÇÃO AO SENADOR DA REPUBLICA E PRESIDENTE DO SENADO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI ALCOLUMBRE.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA A AQUISIÇÃO DE
UM AMBULÂNCIA PARA A COMUNIDADE IRATAPURU.

Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, Senador da República,

Eu, Vereador Júnior da Beta, venho por meio desta solicitar sua atenção e apoio para a disponibilização de uma **emenda parlamentar destinada à aquisição de uma ambulância para a Comunidade São Francisco do Iratapuru**, situada no município de Laranjal do Jari.

A comunidade aqui mencionada enfrenta desafios significativos no acesso a serviços de saúde, especialmente em situações de emergência. A aquisição de uma ambulância proporcionará um atendimento mais ágil e eficaz aos moradores, garantindo que possam receber os cuidados necessários em tempo hábil. É importante ressaltar que essa ambulância irá permanecer no estacionamento da hidrelétrica Santo Antônio no pátio da empresa EDP, à disposição dos moradores da comunidade. Dessa forma, ela estará disponível para transportar pacientes até a sede do município de Laranjal do Jari em casos de emergência. Essa iniciativa é fundamental para melhorar a qualidade de vida da população local e fortalecer o sistema de saúde na região.

Agradeço antecipadamente pela sua consideração e apoio a esta importante demanda da nossa comunidade.


Júnior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	71
Data:	24/03/2025
Horário do Recebimento:	16:11:00
Destino:	Sessão Ordinária em 27/03/2025
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 004/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação e apoio de todos da inclusão do município de Laranjal do Jari, para a leitura e votação em Sessão Plenária da proposta direcionada ao excelentíssimo senhor **CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, que possa articular para incluir junto a Secretaria Estadual de Assistência Social, para doações de **Cesta Básicas aos 20 trabalhares de seleção de Resíduos sólidos do projeto de Reciclagem** no Município de Laranjal do Jari-AP.

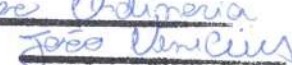
JUSTIFICATIVA

A doação de Cestas Básicas para essas 20 famílias inseridas nesse projeto de **seleção e coleta de resíduos sólidos** irá contribuir significativamente com a dignidade, o sustento e a cidadania dessas pessoas envolvidas nesse trabalho. Bem como de suas famílias moradores do local.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 26 de março de 2025.


MANOEL BENAION POMBO
Vereador /CMLJ.
Vereador **SOLIDARIEDADE**
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	78
Data:	27/03/2025
Hora do Recebimento:	13 : 16:00
Destino:	7. Serviço de Iniciação
 ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 005/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação e apoio de todos da inclusão do município de Laranjal do Jari, para a leitura e votação em Sessão Plenária da proposta direcionada ao excelentíssimo senhor **CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, que possa articular para que possam ser **Construído 5km das Passarelas em Concreto na parte baixa da cidade no Bairro: centro** na Av. Tancredo Neves, no Município de Laranjal do Jari-AP.

JUSTIFICATIVA

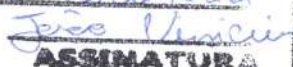
Com a construção das passarelas de concreto que facilitará o acesso nas passarelas e a mobilidade das pessoas ficará mais acessível e também dará melhorar qualidade de vida todos os moradores.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 26 de março de 2025.



MANOEL BENAION POMBO
Vereador **SOLIDARIEDADE LARANJAL DO JARI**
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	77
Data:	29/03/2025
Hora do Recebimento:	10:50:00
Destino:	7. Sessão Ordinária
	
ASSINATURA	



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ – CLÉCIO LUIS VILHENA VIERA.

INDICAÇÃO Nº06/2025-CMLJ
GABINETE VEREADOR NILSINHO LIMA.

O Vereador **NILSINHO LIMA**, vem nos termos regimentais e na forma legal, respeitosamente apresentar a presente Indicação, ao Governo do estado do Amapá, excelentíssimo **CLÉCIO LUIS VILHENA VIERA**, com a sugestiva de que a “Fest Castanha” da Reserva Extrativista da Comunidade Água Branca do Cajari, seja inserida no calendário anual das programações da Secretaria Estadual de Cultura.

Justificativa:

CONSIDERANDO: Por ser uma festa tradicional dentro de uma reserva agroextrativista, que a principal renda é da colheita da Castanha o incentivo do estado reafirma o compromisso com os que residem na referida Reserva.

Assim contamos com o empenho para o atendimento da referida Indicação.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 27 de março de 2025.


Nilsinho Lima
Vereador REDE.
CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	75
Data:	27/03/2025
Horário do Recebimento:	09:35:00
Destino:	7. Sessão Ordinária CMLJ
João Vinícius	
ASSINATURA	



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pinheiro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

ASTECX - CA - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE AGUA BRANCA DO CAJARI
CASTANHEIROS DA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA DO CAJARI.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 – 80

PROJETO DE LEI Nº08/ 2025 – CMLJ, 25 DE MARÇO DE 2025.

Autor: Vereador Júnior da Beta

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR
DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS
NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI- AP.**

O vereador Junior da Beta, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o Referido Projeto de Lei.

Art.1º - Cria o programa de entrega domiciliar de medicamentos controlados de uso contínuo para pacientes cadastrados na secretaria Municipal de Saúde do município de Laranjal do Jari, abrangendo também as comunidades rurais, a entrega domiciliar gratuita de medicamentos a pacientes idosos, pessoas com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Medicamento de uso contínuo: medicamento que deve ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados;

II - Idoso: pessoa maior de sessenta anos de idade, conforme preceitua a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III - doenças crônicas: aquelas que duram mais de um ano e precisam de cuidados médicos constantes;

IV - Pessoa com deficiência: toda aquela que por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora, ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) aquela que tem impedimento de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1º- A entrega do medicamento deverá ser efetivada pela secretaria municipal de saúde garantindo que os pacientes, tanto da área urbana quanto das comunidades rurais, recebam seus medicamentos em casa, evitando deslocamento que possam comprometer sua saúde.

2º- O Executivo Municipal poderá programar as entregas dos medicamentos através das agentes de saúde responsáveis pelas visitas mensais, nos Polos da região onde reside o paciente.

3º- A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art.3º - São objetivos básicos desta Lei:

I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde - ou a qualquer departamento ou órgão que esta indicar, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos; III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste Laranjal do Jari – AP.
CEP 68920 – 000 – CNPJ 23.086.804/0001 - 80

V - Facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

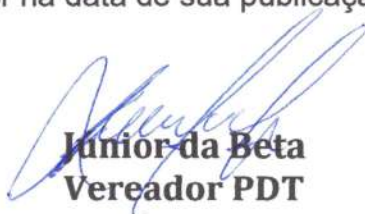
Art. 4º Os médicos responsáveis pelas visitas domiciliares poderão renovar as receitas dos medicamentos controlados, desde que estejam devidamente registrados no prontuário do paciente e atendam as normas vigentes da Anvisa e demais órgãos fiscalizadores.

§1º- A renovação da receita deverá ser realizada com base na avaliação clínica do paciente, garantindo a continuidade do tratamento.

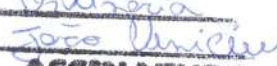
§2º- A secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um canal de comunicação para que os pacientes possam solicitar a entrega dos medicamentos e esclarecer dúvidas sobre o programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e empresas, para alcance dos objetivos desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Junior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	74
Data:	26/07/2025
Hora do Recebimento:	11:30:00
Destino:	7. Serviço Jurídico
	
ASSINATURA	



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Basílio Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº39/2025.

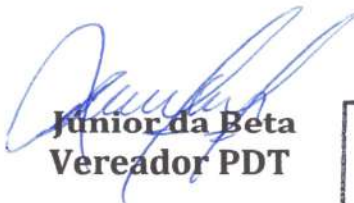
Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari. Eu, vereador **JÚNIOR DA BETA**, venho por meio deste requerer com apoio dos Nobres Parlamentares, a sugestiva para a construção de um Polo do Laboratório municipal na parte baixa da cidade. A proposta visa facilitar o acesso da população aos serviços laboratoriais, promovendo maior comodidade e agilidade no atendimento.

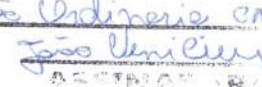
A instalação desse polo na região permitirá que os moradores da parte baixa tenham acesso a exames e serviços essenciais sem a necessidade de se deslocar até o centro da cidade, contribuindo para a melhoria da saúde pública local. Além disso, essa medida poderá desburocratizar o acesso aos serviços de saúde, promovendo uma melhor qualidade de vida para os cidadãos que residem nessa área.

Diante disso, solicito sua atenção e apoio para viabilizar essa importante iniciativa em prol da nossa comunidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador município de Laranjal do Jari – Ap - Júnior da Beta – Em
24 de março de 2025.


Júnior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	69
Data:	24/03/2025
Hora do Recebimento:	16:00:00
Destino:	7ª Sessão Ordinária em 63
 JOÃO VINÍCIUS	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº40 /2025.

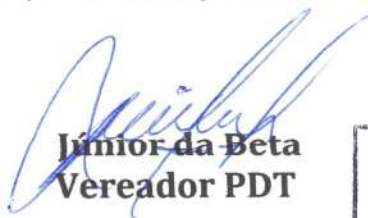
Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – Ap, Eu, vereador **JÚNIOR DA BETA**, venho por meio desta com a permissão do Parlamento Municipal alguns pedidos de mudanças e propostas.

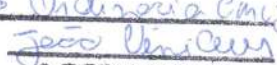
- 1- Da mão de direção da Rua Independência, passando de mão dupla para mão única, no sentido de subir em direção ao Supermercado Zanotto. Essa mudança visa otimizar o tráfego na via, proporcionando maior fluidez e segurança para motoristas e pedestres.
- 2- Proposta de que o estacionamento seja permitido apenas do lado direito da rua, garantindo assim um espaço adequado e organizado para os veículos. Para melhor atender à população e aos serviços locais.
- 3- Sugestão de criação de vagas específicas para taxistas nesse trecho, facilitando o acesso dos usuários ao supermercado e demais estabelecimentos comerciais da região.

Diante disso, solicito sua atenção e apoio para viabilizar essa importante melhoria no trânsito de nosso município.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador município de Laranjal do Jari – Ap - Júnior da Beta – Em
24 de março de 2025.


Júnior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	70
Data:	24/03/2025
Hora do Recebimento:	16:04:00
Destino:	7ª Sessão Ordinária CMJ
 ASSINATURA	



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 41/2025.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari – Ap. Eu, vereador **JÚNIOR DA BETA**, venho por meio deste requerimento solicitar a construção de uma nova escola na Comunidade do Iratapuru.

A atual escola enfrenta condições precárias que comprometem a qualidade do ensino e a segurança dos alunos e profissionais da educação. As instalações estão deterioradas e não oferecem um ambiente adequado para o aprendizado, o que prejudica diretamente o desenvolvimento das crianças da nossa comunidade.

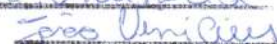
Além disso, é de extrema importância que a nova escola inclua a construção de uma sala específica para crianças portadoras de deficiência. Esse espaço deve ser adaptado e equipado para atender às necessidades especiais desses alunos, garantindo que todos tenham acesso à educação de qualidade e um ambiente inclusivo. A construção de uma nova escola com essas características é uma necessidade urgente, que garantirá um espaço seguro e apropriado para a educação das crianças do Iratapuru, além de contribuir para a valorização do ensino em nossa região.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências necessárias para viabilizar esse importante demanda para a Comunidade.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para colaborar no que for necessário.

Gabinete do Vereador município de Laranjal do Jari – Ap - Júnior da Beta – Em
24 de março de 2025.


Júnior da Beta
Vereador PDT

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	73
Data:	25/03/25
Hora do Recebimento:	15:00:00
Destino:	7. Sérgio Vidinéria
	
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 042/2025.

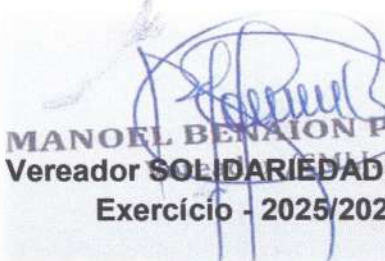
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação da Comunidade, para leitura e votação em Sessão Plenária da **Proposta: Solicitação Da Limpeza e Manutenção do Ramal Joarí e Adjacentes, Que Irá Beneficiar Mais De 55 Famílias do interno**, direcionada ao excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP.

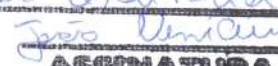
JUSTIFICATIVA

Com a Manutenção do Ramal do Joarí e Adjacentes facilitará o acesso nas passarelas e a mobilidade das pessoas ficará mais acessível e também dará melhorar qualidade de vida todos os moradores.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 26 de março de 2025.


MANOEL BENAION POMBO
Vereador **SOLIDARIEDADE**
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
LJ-AP PROTOCOLO GERAL
Processo nº 79
Data: 27/03/2025
Hora do Recebimento: 13:19:00
Destino: 7- Setor Ordinário

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 043/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação da Comunidade, para leitura e votação em Sessão Plenária da proposta direcionada ao excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, que possa ser implantado o Projeto REURB que é a Regularização Fundiária Urbana, um conjunto de medidas que visa legalizar áreas urbanas ocupadas de forma irregular. A REURB foi instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, que seja implantada no Município de Laranjal do Jari-AP.

JUSTIFICATIVA

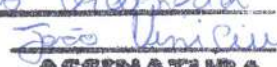
A REURB Incorporar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, Titulação dos ocupantes, garantir o direito à moradia, Promover a inclusão social, Proporcionar segurança jurídica aos ocupantes.

Com a implantação do REURB, as famílias terão do direito de adquirir os seus títulos de posse de sua residência, de moradias urbana o que será favorável para novos formatos de empreendimentos socioeconômicos de cada família envolvida no processo de regularização fundiária, os moradores terão direitos de ter seu título definitivo.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 26 de março de 2025.


MANOEL BENAION POMBO
Vereador / CMLJ.
Vereador SOLIDARIEDADE LU-AP
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	76
Data:	27/03/2025
Horário do Recebimento:	10:47:00
Destino:	7. Sessão Ordinária
 ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 044/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação da Comunidade, para leitura e votação em Sessão Plenária da **Proposta Solicitação de contratação de caminhão para o serviço de esvaziamento e limpeza de fossas das escolas públicas**, direcionada ao excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP.

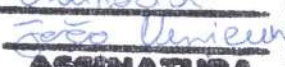
JUSTIFICATIVA

O serviço de esvaziamento de fossa, também conhecido como limpeza de fossa ou limpa-fossa, é um procedimento que consiste na remoção de dejetos acumulados.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 26 de março de 2025.


MANOEL BENAION POMBO
Vereador / CMLJ.
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	80
Data:	29/03/25
Hora do Recebimento:	11:34:00
Destino:	7 Sessão Ordinária
 ASSINATURA	